ADITIVO 001/2026 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL Nº INEX290/2024-44 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO E A EMPRESA ANDRÉ MENEZES ALMEIDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, com sede a Rua Alfredo Dutra, nº 01, Porto Seguro-Bahia, CEP: 45.810-000 devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.016/0001-12, neste ato representado PELO Secretário Municipal De Educação, Cultura E Patrimônio Histórico Srº **LUIZ FERNANDO CERQUEIRA LEAL** , doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ANDRÉ MENEZES ALMEIDA, CNPJ nº 58.240.604/0001-95, com endereço na Rua Porto Seguro, 11, Vera Cruz, Porto Seguro/BA, CEP 45810-000,** doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Srº **ANDRÉ MENEZES ALMEIDA,** habilitado no Credenciamento nº 003/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº INEX290/202444**, com fundamento no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO, conforme solicitação da Secretaria, autorização contida no processo administrativo n.144/2026, no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo INEX290/2024-44, pelo prazo de 12(doze) meses, cujo início dar-se-á em 12 de Fevereiro de 2026.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor da prorrogação do contrato INEX290/2024-44 é de **R$ 116.265,60 (cento e dezesseis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)**, referente a prorrogação contratual.

4.CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A Prorrogação deste termo ocorrerá por conta da dotação adiante indicada:

SECRETARIA	PROGRAMA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE	VALOR
EDUCAÇÃO	GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – EDUCAÇÃO BASICA	2058	33.90.39	15760000 15001001 15400000 15530000 15500000	**R$116.265,60**
EDUCAÇÃO	APOIO AO ESTUDANTE DO ENSINO MEDIO	2052	33.90.39	15000000	

5.CLÁUSULA SEXTA- DA JUSTIFICATIVA:

Sirvo-me do presente para solicitar autorização para realização de Termo Aditivo de prazo no período de 12 (doze) meses, oriundo do contrato **INEX290/2024-44**, referente a prestação de serviços de Transporte Escolar a serem realizados nos três turnos (de acordo com a rota) à rede municipal e estadual de educação, com o objetivo de atender os alunos do Município de Porto Seguro, nos termos da lei vigente, conforme CRED003/2024, tendo sido celebrado com a empresa **ANDRÉ MENEZES ALMEIDA, com prazo de vigência original previsto para expirar em 12/02/2026.**
Diversos serviços essenciais e de natureza continuada dependem da manutenção da prestação de serviço objeto do contrato acima referido, razão pela qual a sua suspensão, para possível deflagração de novo Credenciamento,

André Menezes Almeida

implicará, sem sombra de dúvidas, em graves prejuízos aos munícipes, especialmente aos estudantes da rede pública de ensino e a Administração Municipal.

Cabe registrar que os preços atualmente praticados pela empresa ANDRÉ MENEZES ALMEIDA, continuam sendo a proposta mais vantajosa ao Poder Público, o que se pode observar pelas *cotações de preços/justificativas de preços* em anexo.

Vale dizer, inclusive, que o contratado em tela possui todas as condições de regularidade fiscal exigíveis para a prorrogação mediante termo aditivo, inclusive dispõe de saldo financeiro e orçamentário.

A necessidade em **aditivar** o objeto acima citado se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados, cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, sejam elas do meio urbano ou do meio rural. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes a áreas remotas e de difícil acesso.

A prorrogação dos contratos possui lastro legal no art. 107 da Lei nº 14.133/21, a teor:

> *Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.*

Observa-se que o dispositivo legal exige quatro requisitos para prorrogação da vigência do contrato:

- Serviço ser de natureza contínua;
- A prorrogação ocorrer de forma sucessiva, *respeitada a vigência máxima decenal*;
- Previsão no Edital;
- Comprovação de vantajosidade.

A Instrução Normativa SEGES nº 05/2017 define o conceito de serviço contínuos, vejamos:

> *Art.15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública deforma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.*

Consta ainda previsão de prorrogação do prazo objeto do aditivo consta na Cláusula Sétima – Prazo de Vigência do Contrato **INEX290/2024-44** que faz menção ao dispositivo normativo de licitações e contratos da Administração Pública:

> *"7.1.2. O prazo de execução deverá atender o calendário escolar restante do ano de 2024 e a integralidade do ano de 2025, a contar da assinatura do contrato, e o prazo de vigência de 12 meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021".*

Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação.

André Menezes Almeida

Devido a EC nº 19, foi incluído no caput do art. 37 da CFRB o dever de eficiência dentre os princípios jurídicos que orientam e vinculam a Administração e, com isso, urge a necessidade de demonstração de vantagem econômica nas prorrogações dos contratos, conforme art. 107 da Lei 14.133/21.

Quanto ao segundo e terceiro requisito, depreende-se da análise dos presentes autos que o contrato inicial foi assinado no dia 12 de fevereiro de 2025, não tendo sido prorrogado, totalizando então apenas 12 meses. Destarte, encontra-se dentro da possibilidade de prorrogação até 10 (dez) anos como previsto na lei. Pontua-se ainda que a o novo prazo será de mais 12 (doze) meses. No que se refere à vantajosidade da prorrogação, observa-se o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos.

Verifica-se no processo que desde a assinatura do contrato não houve sequer reajuste contratual com aplicação do IPCA ou outro índice legal, nem mesmo houve requerimento do Contratado. Sendo assim presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo neste momento econômico do país em que a inflação atingindo altos percentuais.

O texto legal (art. 107 da Lei 14.133/21) **não impôs a realização de prévia pesquisa de preços** como requisito formal para autorizar a prorrogação dos contratos, **apenas impôs que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.**

Sendo assim, é evidente a possibilidade de prorrogação do contrato INEX290/2024-44 por mais 12 (doze) meses.

Portanto, com o esgotamento do prazo contratual, haverá perigo de descontinuidade para os serviços públicos municipais, considerando que a avença serve para satisfazer a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas desta Administração Municipal, na esteira do disposto no art.107 da Lei n. 14.133/21.

Ante ao exposto, venho através do presente solicitar de Vª. Sª., tendo em vista o risco de afronta ao princípio da continuidade dos serviços públicos e natureza continuada dos serviços, aditivo de prazo, até 12/02/2027, ao contrato nº INEX290/2024-44.

O valor estimado para renovação será de **R$ 116.265,60 (cento e dezesseis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos),** para um período de até 12 (doze) meses, conforme levantamento geral e planilha orçamentária realizada pelo departamento de compras em conjunto com demais departamentos.

6.CLÁUSULA SEXTA- DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

7.CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Porto Seguro – BA, 12 de Fevereiro de 2026.

LUIZ FERNANDO CERQUEIRA LEAL
CONTRATANTE

ANDRÉ MENEZES ALMEIDA
CONTRATADA